PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quinta-feira, 11 de março de 2021 | Ano XVI | Edição 1098 | amparo.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.148, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

A INSTITUIÇÃO GUARDA MUNICIPAL DE AMPARO/SP, PASSARÁ A SER DENOMINADA COMO POLÍCIA MUNICIPAL DE AMPARO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia de 08 de março de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A corporação assim denominada Guarda Municipal de Amparo, instituição regulamentada na forma da Lei nº. 646, de 04 de junho de 1969, a contar da aprovação desta, observadas as competências que lhe são atribuídas inerentes por força de lei, passará a ser denominada e consagrada pelo uso da expressão comum, como POLÍCIA MUNICIPAL DE AMPARO.

Art. 2º A corporação POLÍCIA MUNICIPAL DE AMPARO, reger-se à toda legislação vigente, bem como o estatuto até dos servidores, vigente da Guarda Municipal.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias ou suplementares se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de março de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

PAULO SERGIO DE BARROS

Secretário Municipal de Segurança Pública

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de março de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.149, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 08 de março de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de descumprimento, pelo Governo Federal, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

§ 1º Somente é admitida a aquisição de vacinas previamente aprovadas pela Anvisa.

§ 2º Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

§ 3º Consideram-se renomadas agências de regulação no exterior, para fins do parágrafo anterior, os seguintes órgãos:

I - Food and Drug Administration (FDA);

II - European Medicines Agency (EMA);

III - Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA);

IV - National Medical Products Administration (NMPA).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de março de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

FERNANDO GABRIEL CAZOTTO

Secretário Municipal de Saúde

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de março de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.150, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 08 de março de 2021 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de março de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

FERNANDO GABRIEL CAZOTTO

Secretário Municipal de Saúde

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de março de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 6.239 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO, FASE EMERGENCIAL

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO os critérios do Plano São Paulo de retomada consciente da economia e a implantação da Fase Emergencial do Plano SP,

DECRETA

Art. 1º A partir das 00h do dia 13 de Março de 2021, o Município de Amparo estará na fase emergencial, ficando estabelecidas as seguintes medidas para conter a disseminação da COVID-19:

Art. 2º Os estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, deverão atender nos sistemas de “delivery” (entrega na residência) e “drive thru” (sistema em que o consumidor recebe o produto dentro de seu veículo), não sendo permitido o “take away” (retirada presencial) devendo também observar as seguintes medidas:

I- Os estabelecimentos de Supermercados e Hipermercados deverão adotar as seguintes medidas cumulativas, bem como fiscalizar, sob pena de multa e interdição:

a) autorizar a entrada de somente 1 (uma) pessoa por compra;

b) fazer respeitar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;

c) disponibilizar pessoa(s) responsável(is) por organizar filas.

II- Os Minimercados, Mercearias, Padarias, Açougues, Hortifrutigranjeiros, Avícolas e Estabelecimentos Congêneres, deverão, sob pena de interdição, adotar as seguintes medidas cumulativas:

a) autorizar a entrada de somente 1 (uma) pessoa por compra;

b) fazer respeitar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;

c) disponibilizar pessoa(s) responsável(is) por organizar filas.

Art. 3° Os estabelecimentos citados no artigo anterior deverão, ainda, sob pena de interdição, estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento, conforme segue:

I- Máximo de 10 pessoas para estabelecimentos pequenos (armazéns e mercados de bairros);

II- Máximo de 40 pessoas para estabelecimentos médios (SUPERMERCADO SANTANA, SUPERMERCADO DIA);

III- Máximo de 80 pessoas para estabelecimentos grandes (SUPERMERCADO DAÓLIO, SUPERMERCADO UNIDOS,

SUPERMERCADO POUPE BEM, SUPERMERCADO ANTONELLI);

IV- Máximo de 200 pessoas para hipermercados (SUPERMERCADO GUARANI).

Art. 4° Caso não seja obedecido o determinado nos artigos 3º e 4, os estabelecimentos estarão sujeitos a aplicação de multa no valor de R$1.000,00 (mil reais) por cada descumprimento.

Art. 5° Fica vedado o funcionamento dos demais estabelecimentos, inclusive aqueles que exercem atividades de portas fechadas, lubridiando a fiscalização.

Parágrafo único A inobservância ao disposto no caput ensejará a aplicação de multa no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 6° As academias deverão ficar fechadas, bem como fica vetada a prática de esportes coletivos.

Art. 7° Os atendimentos em estúdio de Pilates poderão ocorrer, desde que sejam em sessões individualizadas, e que o aluno tenha uma declaração do médico, atestado ou laudo que comprove a necessidade da prática para tratamento de saúde.

Art. 8° Todos os serviços essenciais deverão encerrar suas atividades até às 20h, exceto farmácia, serviços médicos, serviços funerários e postos de combustível.

Art. 9° No transporte público coletivo municipal serão permitidos apenas passageiros sentados até o limite da capacidade de assentos do veículo.

§1º A empresa de transporte público coletivo municipal deverá remanejar os horários para que seja possível suprir a demanda, inclusive, utilizando toda a frota prevista em contrato, devendo comunicar com antecedência mínima de 24h a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a fim de dar publicidade aos usuários.

§2º Caso não seja obedecido o determinado no caput, a empresa de transporte público coletivo municipal estará sujeita a aplicação de multa no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por pessoa excedente.

Art. 10º Os servidores públicos municipais lotados no Paço Municipal com idade a partir de 60 anos deverão realizar trabalho telepresencial.

Art. 11º Os servidores públicos municipais em trabalho telepresencial ou sistema de revezamento de jornada devem, obrigatoriamente:

I- estar à disposição da Prefeitura, podendo ser convocado para atividades presenciais a qualquer momento, e

II- sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas nos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com o presente Decreto.

Parágrafo único A inobservância ao disposto no caput ensejará a responsabilização funcional do servidor.

Art. 12° Durante o período de vigência do presente Decreto, não haverá atendimento ao presencial ao público junto à Central de Atendimento ao Cidadão. O cidadão poderá realizar atendimento virtual, dos serviços disponíveis através do endereço eletrônico www.amparo.sp.gov.br – Para Você – Serviços, ou por e-mail: centraldeatendimento@amparo.sp.gov.br, ou ainda via telefone (19) 3817-9254 / (19) 3817-9325.

Parágrafo único O disposto no caput abrange também as atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), para o qual deve-se priorizar o atendimento em seus canais próprios.

Art. 13° Fica proibida a locação de imóveis para temporada e veraneio em todo território do Município de Amparo, durante a fase emergencial.

Parágrafo único Caso não seja obedecido o determinado no caput, o proprietário estará sujeito à multa no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) e o Locatário estará sujeito à multa no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 14° Este Decreto revoga todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de março de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

FERNANDO GABRIEL CAZOTTO

Secretário Municipal de Saúde

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de março de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO
PROCESSOS DEFERIDOS

Proc. 71295-7/2007 – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Proc. 71299-0/2007 – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Proc. 71300-7/2007 – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Proc. 71298-1/2007 – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Proc. 11316-3/2020 – Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo

Proc. 11547-3/2020 – Margarete Castro Maurenza

PROCESSOS INDEFERIDOS

Proc. 632-4/2021 – Alessandra Manuela dos Santos

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site sivisacidadao-consultar licenças

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/2000 e PT/SAS 511 de 29/12/2000, todos os Serviços de Saúde tem obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo o território Nacional.

Amparo, 12 de março de 2021

Maria Aparecida Barbosa Viam

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, a dispensa de licitação por inexigibilidade, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acesso à internet – CILNET COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., para manter os serviços de acesso a internet para a Unidade de Saúde Rural Marp/Fernanda Cintra, no valor de R$ 1.281,60 (mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Publique-se

Amparo, 05 de março de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV, do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação da empresa C. M. M. RESTAURANTE EIRELI – ME e FAMAS PAES E DOCÊS LTDA. – EPP, para aquisição de KIT ALIMENTAÇAO PARA AS EQUIPES DE VACINAÇÃO – COVID-19, no valor total de R$ 115.180,80 (cento e quinze mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos).

Publique-se

Amparo, 04 de março de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CHAMADA PÚBLICA Nº01/2021 - SMCT

A Prefeitura Municipal de Amparo, através da Secretaria de Cultura e Turismo, torna público período para manifestação de interesse por escrito através das condições abaixo relacionados de estabelecimentos comerciais do ramo gastronômico local (somente restaurantes), para integrar o evento “Roteiro Gastronômico de Amparo”, que está previsto para ser realizado de 01 de junho à 31 de julho, no formato presencial ou delivery, seguindo todos os protocolos vigentes da COVID-19, em restaurantes da cidade.

Este Roteiro possuirá o formato de circuito gastronômico, no qual cada restaurante participante irá disponibilizar em seu menu pratos criados exclusivamente para os dias do evento, sendo que o cardápio priorizá a utilização de ingredientes regionais em suas receitas, sendo facultado a participação nas categorias de entrada, prato principal e sobremesa.

Contíguo ao exposto, esta Secretaria pretende incentivar, em data a ser anunciada, eventos direcionados aos demais estabelecimentos locais conforme mencionado à frente: lanchonetes, bares, hamburguerias e botequins, contemplando os amplos nichos da gastronomia Amparense.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como ente facilitador e incentivador de eventos, dará todo o apoio com a divulgação nas mídias sociais oficiais, material publicitário e similares.

Prezando pela publicidade e impessoalidade, convidam-se empresas do ramo da Gastronomia (restaurantes) que se interessem em participar do evento, bem como de suas reuniões para definições organizacionais e de infraestrutura, deverão entrar em contato com esta Secretaria até o dia 31/03/2021 através do e-mail: cultura@amparo.sp.gov.br, descriminando no campo assunto “Roteiro Gastronômico”.

Atenciosamente

PAULO ROBERTO FERNANDES DA SILVA

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº. 25, DE 06 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais Nº. 637 de 14 de janeiro de 1969, nº. 3841 de 05 de outubro de 2015 e Portaria nº. 018/ 2021 (PMA), resolve:

Art. 1º. Designar ao servidor José Francisco Benatti, RG-17.761.109, CPF- 102.317.978-42, ocupante do emprego de Reparador de Hidrômetro, do quadro permanente da Autarquia, para exercer as funções e atribuições constantes no Processo Nº 001150/2021, nos termos do Art. 41 da Lei Municipal nº 3840 de 05 de outubro de 2015, Gratificação de Função, no importe de 50% (cinquenta por cento), a ser calculado de seu salário base.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos à de 15 de Fevereiro de 2021.

AMPARO, aos 06 de Março de 2021

Sérgio Scabora

Superintendente – SAAE

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

Antônio Hélio Favoretto

Chefe de Gabinete – SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE
ATENÇÃO
Notificações de corte

Ficam notificados os usuários[1], abaixo relacionados por código de ligação (Seu Código)[2], a regularizarem, no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta publicação, inadimplências referentes às faturas recentes. O não cumprimento implicará na interrupção do fornecimento nos termos do Art. 40º, V, da Lei Federal 11.445/2007 e do Art. 68, I, da Resolução 246/2018 ARES PCJ:

	CDC	BAIRRO	Nº DO AVISO
1	101	RIBEIRAO	1080/2021
2	610	CENTRO	262/2021
3	883	CENTRO	951/2021
4	1340	CENTRO	666/2021
5	2692	RIBEIRAO	1251/2021
6	2721	JD. AMERICA	1240/2021
7	2731	JD. FIGUEIRA	1242/2021
8	2744	JD. FIGUEIRA	1243/2021
9	2748	JD. FIGUEIRA	1244/2021
10	2750	JD. FIGUEIRA	1245/2021
11	2752	JD. FIGUEIRA	1246/2021
12	2795	JD. AMERICA	1027/2021
13	2904	JD. AMERICA	1018/2021
14	2914	JD. BRASIL	1325/2021
15	2915	JD. BRASIL	1330/2021
16	2917	JD. BRASIL	1334/2021
17	2919	JD. BRASIL	1333/2021
18	2928	JD. BRASIL	1340/2021
19	2933	JD. BRASIL	1343/2021
20	2939	JD. BRASIL	1346/2021
21	2940	JD. BRASIL	1347/2021
22	2946	JD. BRASIL	1359/2021
23	3143	JD. BRASIL	1559/2021
24	3147	JD. BRASIL	1561/2021
25	3218	JD. BRASIL	1563/2021
26	3225	JD. BRASIL	1568/2021
27	3229	JD. BRASIL	1569/2021
28	3232	JD. BRASIL	1570/2021
29	3249	JD. BRASIL	1566/2021
30	3258	JD. BRASIL	1576/2021
31	3264	JD. BRASIL	1577/2021
32	3308	JD. BRASIL	1380/2021
33	3331	JD. BRASIL	1371/2021
34	3336	JD. BRASIL	1377/2021
35	3339	SANTA CECILIA	1615/2021
36	3358	SANTA CECILIA	1617/2021
37	3363	JD. SILVESTRE	1470/2021
38	3365	JD. SILVESTRE	1473/2021
39	3386	JD. SILVESTRE	1479/2021
40	3387	JD. SILVESTRE	1480/2021
41	3400	JD. SILVESTRE	1481/2021
42	3413	JD. SILVESTRE	1482/2021
43	3415	JD. SILVESTRE	1483/2021
44	3417	JD. SILVESTRE	1484/2021
45	3419	JD. SILVESTRE	1485/2021
46	3427	JD. SILVESTRE	1490/2021
47	3440	JD. SILVESTRE	1493/2021
48	3443	JD. SILVESTRE	1487/2021
49	3445	JD. SILVESTRE	1494/2021
50	3463	JD. SILVESTRE	1497/2021
51	3464	JD. SILVESTRE	1498/2021
52	3470	JD. SILVESTRE	1500/2021
53	3508	LT. NARDINI	1254/2021
54	3525	LT. NARDINI	416/2021
55	3736	CENTRO	91/2021
56	4097	TRES PONTES	178/2021
57	4545	CENTRO	1280/2021
58	4553	CENTRO	1282/2021
59	4558	CENTRO	1286/2021
60	4611	CENTRO	1298/2021
61	4623	BIQUINHA	1300/2021
62	4665	SAO JUDAS	1180/2021
63	4668	SAO JUDAS	1181/2021
64	4675	SAO JUDAS	1182/2021
65	4691	CENTRO	1184/2021
66	4718	CENTRO	1189/2021
67	4737	CENTRO	1191/2021
68	4753	SAO JUDAS	1165/2021
69	4754	CENTRO	1194/2021
70	4759	SAO JUDAS	1196/2021
71	5024	CENTRO	1619/2021
72	5144	CENTRO	1601/2021
73	5145	CENTRO	1602/2021
74	5165	CENTRO	1608/2021
75	5166	CENTRO	1609/2021
76	5921	JD. DAS AVES	TROCA DE HD
77	5942	JD. DAS AVES	420/2021
78	5967	JD. DAS AVES	387/2021
79	6788	CENTRO	TROCA DE HD
80	6809	CENTRO	642/2021
81	6811	CENTRO	644/2021
82	6826	CENTRO	645/2021
83	6843	CENTRO	647/2021
84	6852	CENTRO	649/2021
85	6921	CENTRO	659/2021

86	7031	JD. CAMANDOCAIA	1279/2021
87	7168	CENTRO	1179/2021
88	7169	CENTRO	1178/2021
89	7195	PINHEIRINHO	1169/2021
90	7202	PINHEIRINHO	1170/2021
91	7218	PINHEIRINHO	1172/2021
92	7220	PINHEIRINHO	1173/2021
93	7221	PINHEIRINHO	1174/2021
94	7245	SAO JUDAS	1177/2021
95	7490	JD. AMERICA	1025/2021
96	7498	CENTRO	1600/2021
97	7501	JD. BRASIL	1364/2021
98	7517	JD. BRASIL	1337/2021
99	7538	CENTRO	1201/2021
100	7539	CENTRO	1200/2021
101	7540	CENTRO	1199/2021
102	7722	JD. REAL	1582/2021
103	7739	JD. FIGUEIRA	4073/2021
104	7894	CENTRO	1288/2021
105	7895	CENTRO	1287/2021
106	7900	CENTRO	1198/2021
107	7942	JD. BRASIL	1350/2021
108	8212	CENTRO	670/2021
109	8416	RIBEIRAO	1237/2021
110	8466	JD. AMERICA	1020/2021
111	8467	JD. AMERICA	1021/2021
112	8502	JD. BRASIL	1583/2021
113	8565	JD. SAO DIMAS	347/2021
114	8668	JD. REAL	1585/2021
115	8750	JD. CACHOEIRA	299/2021
116	8885	CENTRO	1290/2021
117	8924	JD. NATAL	TROCA DE HD
118	8980	JD. ITALIA	429/2021
119	9193	JD. BRASIL	1326/2021
120	9420	JD. BRASIL	1588/2021
121	9604	JD. MOREIRINHA	384/2021
122	9895	JD. BRASIL	1565/2021
123	9990	JD. SILVESTRE	1499/2021
124	10086	JD. BRASIL	1331/2021
125	10520	BIQUINHA	1307/2021
126	10526	BIQUINHA	1309/2021
127	10527	BIQUINHA	1310/2021
128	10583	JD. BRASIL	1353/2021
129	10723	JD. BRASIL	1365/2021
130	10743	CONJ. AL. MARQUES	377/2021
131	10765	ALBERTO MARQUES	320/2021
132	10851	PQ. RODRIGUES	402/2021
133	10922	JD. REAL	1584/2021
134	11053	JD. AMERICA	1249/2021
135	11196	CENTRO	1197/2021
136	11344	JD. SAO DIMAS	364/2021
137	11384	JD. CAMANDOCAIA	1273/2021
138	11394	JD. SILVESTRE	1477/2021
139	11395	JD. SILVESTRE	1478/2021
140	11667	LT. NARDINI	355/2021
141	11749	SAO JUDAS	1193/2021
142	11798	JD. FIGUEIRA	TROCA DE HD
143	11815	JD. ITALIA	393/2021
144	11990	SANTA CECILIA	1616/2021
145	12008	JD. BRASIL	1328/2021
146	12271	JD. DAS ORQUIDEAS	1501/2021
147	12913	CONJ. HERM. GERBI	372/2021
148	13002	CONJ. HERM. GERBI	325/2021
149	13313	JD. CAMANDOCAIA	1507/2021
150	13422	CONJ. HERM. GERBI	340/2021
151	13488	JD. BRASIL	1372/2021
152	13496	JD. SILVESTRE	1471/2021
153	13497	JD. SILVESTRE	1472/2021
154	13675	JD. BRASIL	1345/2021
155	13744	JD. BRASIL	1562/2021
156	13749	JD. DAS AVES	418/2021
157	14060	JD. BRASIL	1348/2021
158	14080	JD. SAO DIMAS	367/2021
159	14151	SANTA CECILIA	1614/2021
160	14295	JD. MOREIRINHA	381/2021
161	14558	JD. SAO DIMAS	332/2021
162	15152	JD. BRASIL	1558/2021
163	15427	CENTRO	1187/2021
164	15754	JD. REAL	1586/2021
165	15893	JD. BRASIL	1332/2021
166	15993	STA. MARIA AMPARO	358/2021
167	16233	CENTRO	1183/2021
168	16596	JD. BRASIL	1567/2021
169	16631	STA. MARIA AMPARO	342/2021
170	16845	JD. BRASIL	1357/2021
171	16993	SAO JUDAS	1167/2021
172	17128	JD. BRASIL	1354/2021
173	17199	STA. MARIA AMPARO	375/2021
174	17235	JD. SILVESTRE	422/2021
175	17585	JD. MODELO	327/2021
176	17660	BIQUINHA	1311/2021
177	17830	JD. AMERICA	1248/2021
178	17983	VALE VERDE	1383/2021
179	17984	VALE VERDE	1384/2021
180	17986	VALE VERDE	1385/2021
181	18003	VALE VERDE	1388/2021
182	18004	VALE VERDE	1389/2021
183	18042	VALE VERDE	1395/2021
184	18045	VALE VERDE	1394/2021
185	18058	VALE VERDE	1407/2021
186	18072	VALE VERDE	1410/2021
187	18073	VALE VERDE	1411/2021
188	18074	VALE VERDE	1413/2021
189	18076	VALE VERDE	1414/2021

190	18080	VALE VERDE	1418/2021
191	18129	VALE VERDE	1421/2021
192	18136	VALE VERDE	1424/2021
193	18152	VALE VERDE	1429/2021
194	18221	VALE VERDE	1419/2021
195	18224	VALE VERDE	1402/2021
196	18379	JD. MODELO	303/2021
197	18402	JD. SILVESTRE	1469/2021
198	18567	JD. BRASIL	1358/2021
199	18607	VALE VERDE	1397/2021
200	18725	JD. BRASIL	1349/2021
201	18764	JD. BRASIL	1378/2021
202	18959	JD. SILVESTRE	1491/2021
203	18960	JD. CAMANDOCAIA	1270/2021
204	18961	SAO JUDAS	1175/2021
205	19191	VALE VERDE	1398/2021
206	19382	VALE VERDE	1399/2021
207	19464	JD. SAO DIMAS	374/2021
208	19575	JD. BRASIL	1578/2021
209	19675	STA. MARIA AMPARO	TROCA DE HD
210	19869	RIBEIRAO	1238/2021
211	19970	STA. MARIA AMPARO	120/2021
212	20125	RIBEIRAO	1253/2021
213	20129	JD. BRASIL	1579/2021
214	20474	STA. MARIA AMPARO	TROCA DE HD
215	20746	JD. BRASIL	1580/2021
216	20814	JD. BRASIL	1339/2021
217	21136	CENTRO	1188/2021
218	21138	JD. BRASIL	1360/2021
219	21144	JD. BRASIL	1373/2021
220	21213	JD. DAS AVES	310/2021
221	21278	CHAC. DAS AGUAS	323/2021
222	21540	VALE VERDE	1405/2021
223	21563	JD. SILVESTRE IV	TROCA DE HD
224	21621	CENTRO	1281/2021
225	21945	JD. BRASIL	1336/2021
226	22100	VALE VERDE	1409/2021
227	22339	VALE VERDE	1393/2021
228	22343	STA. MARIA AMPARO	409/2021
229	22384	JD. SAO DIMAS	414/2021
230	22716	VALE VERDE	1404/2021
231	24369	JD. BRASIL	1338/2021
232	24593	VALE VERDE	1412/2021
233	24611	JD. CAMANDOCAIA	1503/2021
234	24613	JD. BRASIL	1589/2021
235	24750	VALE VERDE	1416/2021
236	25200	JD. AMERICA	1019/2021
237	25216	JD. BRASIL	1329/2021
238	25483	CENTRO	1195/2021
239	25578	JD. BRASIL	1376/2021
240	25600	JD. CAMANDOCAIA	1267/2021
241	25632	JD. BRASIL	1374/2021
242	25684	PQ. DONA VIRGINIA	421/2021
243	25930	CENTRO	1186/2021
244	26006	PLANALTO DA SERRA	1649/2021
245	26011	PLANALTO DA SERRA	1654/2021
246	26013	PLANALTO DA SERRA	1655/2021
247	26014	PLANALTO DA SERRA	1652/2021
248	26015	PLANALTO DA SERRA	1645/2021
249	26020	PLANALTO DA SERRA	1718/2021
250	26023	PLANALTO DA SERRA	1717/2021
251	26028	PLANALTO DA SERRA	1714/2021
252	26030	PLANALTO DA SERRA	1712/2021
253	26031	PLANALTO DA SERRA	1710/2021
254	26032	PLANALTO DA SERRA	1709/2021
255	26033	PLANALTO DA SERRA	1706/2021
256	26034	PLANALTO DA SERRA	1705/2021
257	26036	PLANALTO DA SERRA	1703/2021
258	26041	PLANALTO DA SERRA	1698/2021
259	26043	PLANALTO DA SERRA	1692/2021
260	26048	PLANALTO DA SERRA	1680/2021
261	26057	PLANALTO DA SERRA	1663/2021
262	26058	PLANALTO DA SERRA	1657/2021
263	26061	PLANALTO DA SERRA	1678/2021
264	26062	PLANALTO DA SERRA	1656/2021
265	26065	PLANALTO DA SERRA	1672/2021
266	26066	PLANALTO DA SERRA	1673/2021
267	26067	PLANALTO DA SERRA	1669/2021
268	26068	PLANALTO DA SERRA	1665/2021
269	26072	PLANALTO DA SERRA	1626/2021
270	26073	PLANALTO DA SERRA	1629/2021
271	26074	PLANALTO DA SERRA	1628/2021
272	26075	PLANALTO DA SERRA	1630/2021
273	26076	PLANALTO DA SERRA	1631/2021
274	26078	PLANALTO DA SERRA	1632/2021
275	26082	PLANALTO DA SERRA	1633/2021
276	26083	PLANALTO DA SERRA	1734/2021
277	26086	PLANALTO DA SERRA	1684/2021
278	26089	PLANALTO DA SERRA	1691/2021
279	26092	PLANALTO DA SERRA	1701/2021
280	26094	PLANALTO DA SERRA	1702/2021
281	26095	PLANALTO DA SERRA	1638/2021
282	26097	PLANALTO DA SERRA	1640/2021
283	26098	PLANALTO DA SERRA	1641/2021
284	26099	PLANALTO DA SERRA	1642/2021
285	26100	PLANALTO DA SERRA	1643/2021
286	26101	PLANALTO DA SERRA	1644/2021
287	26102	PLANALTO DA SERRA	1646/2021
288	26103	PLANALTO DA SERRA	1648/2021
289	26104	PLANALTO DA SERRA	1671/2021
290	26105	PLANALTO DA SERRA	1659/2021
291	26123	PLANALTO DA SERRA	1658/2021
292	26124	PLANALTO DA SERRA	1651/2021
293	26130	PLANALTO DA SERRA	1670/2021

294	26131	PLANALTO DA SERRA	1697/2021
295	26134	PLANALTO DA SERRA	1650/2021
296	26138	PLANALTO DA SERRA	1694/2021
297	26154	PLANALTO DA SERRA	1674/2021
298	26262	PLANALTO DA SERRA	1700/2021
299	26342	PLANALTO DA SERRA	1707/2021
300	26363	PLANALTO DA SERRA	1711/2021
301	26364	PLANALTO DA SERRA	1708/2021
302	26365	PLANALTO DA SERRA	1704/2021
303	26407	PLANALTO DA SERRA	1688/2021
304	26446	PLANALTO DA SERRA	1720/2021
305	26455	PLANALTO DA SERRA	1683/2021
306	26584	PLANALTO DA SERRA	1696/2021
307	26629	JD. BRASIL	1573/2021
308	26664	CENTRO	1317/2021
309	26665	JD. BRASIL	1335/2021
310	26820	JD. EUROPA	3600/2021
311	27137	QUINTAS DE SÃO THIAGO	3599/2021
312	27559	JD. FIGUEIRA	1247/2021
313	33500	JD. CAMANDOCAIA	1506/2021

(1) Caso o notificado seja beneficiário do Auxílio Emergencial, pago em decorrência da pandemia COVID-19, deve procurar o SAAE com a documentação comprobatória. Rua José Bonifácio, 300 – horário especial de atendimento: das 09h às 16h.

(2) Todos os usuários, incluindo tanto aquele cuja tentativa de entrega do Aviso de Suspensão de Fornecimento por Inadimplência foi infrutífera, motivada pela sua ausência ou qualquer outro tipo de negativa de recebimento, quanto aquele que deu ciência ao aviso.

(3) Verifique o seu código no canto superior direito da sua fatura mensal.

(4) Caso já tenha efetuado o pagamento dos débitos, entre em contato.

Vinícius Pagani de Melo

Diretor de Administração

EXPEDIENTE
Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral
IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
Criada pela lei Nº 4.101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
Cep: 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - Internet: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62186 SP)

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo / SP

SALDOS PARA EXECUÇÃO - Registros de Preços

Publicação de acordo com artigo 15º parágrafo 3º da Lei Federal 8666/93

11/03/2021

Processo N.º 2020/000272 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000029/2020 Data de vigência: 28/02/2021 à 27/02/2022

ATA N.° *2021/000006* - 05450 CAST IRON COMERCIAL LTDA. - EPP

07.04.000004	TAMPAO DE FERRO T-80.Tampão de ferro T-80 (completo sem articulação, redondo, para instalação na rua, com as inscrições SAAE AMPARO ESGOTO. Diamentro externo do arc 650mm. Diamentro da tampa 545mm. Tampa com dois encaixes nas bordas para retirada com uso de ferramenta (picareta/gancho). Com travas internas.	UN	Valor Unit.: 380,00

Solicitado : 50,00 Valor Total: 19.000,00 Recebido : 0,00 **Saldo : 50,00** **Vl. Total a Exec.: 19.000,00**

Total Fornecedor **19.000,00**

Total Geral ===> **19.000,00**